

INTERESSADA: Betina Marisa Schlösser

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER Nº 1106/75, CPG, Aprovado em 03/abril/75.

Com. ao Pleno.

em 16/04/75.

(Proc. CEE nº 0629/75).

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Betina Marisa Schlösser, filha de Waldemar Schlösser e de dona Griseldis Schlöser, nascida em Brusque, Estado de Santa Catarina, aos 27 de agosto de 1958, domiciliada e residente na rua Caiubi nº 280, nesta Capital, tendo realizado estudos na Escola Higienópolis, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1- Curso Primário com 5 séries na Escola Higienópolis;

2- Curso Ginásial com 4 séries, no mesmo estabelecimento de ensino, tendo estudado: Português, (4 séries), Alemão (4 séries), Inglês (4 séries), Educação Moral e Cívica (1 série), OS-PB (2 séries), História Geral (4 séries), História do Brasil (2 séries), Geografia Geral (4 séries), Geografia do Brasil (2 séries), Aritmética (2 séries), Álgebra (2 séries), Geometria (4 séries), Física (4 séries), Química (5 séries), Biologia (4 séries), Desenho (2 séries), História da Arte (1 série), Pintura (3 séries), Instrumentos (1 série), Economia Doméstica (1 série), Canto (4 séries), Trabalhos Anuais (4 séries), Horticultura (2 séries), Gravura (2 séries), Eurytmia (2 séries), Ourivesaria (1 série), Educação Física (4 séries).

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE.-nº 19/65.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo na jurisprudência deste Conselho

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de parecer que os estudos realizados por Betina Marisa Schlösser na Escola Higienópolis, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos em escolas do sistema ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau.

São Paulo, 3 de Abril de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 3 de Abril de 1975.

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva.

Presidente em exercício.